



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Nº 08/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG**, órgão despersonalizado, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº MG-1.168.131, órgão expedidor PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 942.290.316-53, residente e domiciliado na região do cabo verde, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho (MG), CEP 38.640-000, de outro lado, a Empresa **CASA DO EPI GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.424.815/0001-61, com sede na Rua Lindolfo Gonçalves Sobrinho, nº 35, Bairro Canaa, Buritis/MG, CEP: 38.660-000 representada neste ato pela Sra. **PRISCILA GOMES RODRIGUES**, portadora do documento de identidade sob nº MG17406803, órgão expedidor SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.763.286-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação registrada sob solicitação de compra nº_, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: E-SOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE |
|------|--|---------|
| 1 | Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE. | Serviço |
| 2 | Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1 | Serviço |



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

| | | |
|---|---|----------------------|
| 3 | Elaboração do PCMSO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07 | Serviço |
| 4 | Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Gerenciamento da entrega de EPI'S; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social - Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. | Mensal (12 meses) |

1.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito atendimento do serviço demandado.

1.3. Em nenhuma hipótese será admitida a execução do serviço com qualquer diferença das exigências contidas no contrato.

1.4. A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme condições, especificações, obrigações, prazos e locais, previsto neste contrato e termo de referência, de forma ininterrupta.

1.5. A Contratada deverá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, para dar início à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), sendo os valores individuais por serviço descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|----------------|-------------|
| 1 | Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e | Serviço | R\$1.050,00 | R\$1.050,00 |



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

| | | | | |
|--------------|---|-------------------|--------------------------|--------------|
| | alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE. | | CNPJ: 25.222.217/0001-77 | |
| 2 | Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1 | Serviço | R\$800,00 | R\$800,00 |
| 3 | Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07 | Serviço | R\$ 550,00 | R\$ 550,00 |
| 4 | Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Gerenciamento da entrega de EPI'S; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social - Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. | Mensal (12 meses) | R\$ 950,00 | R\$11.400,00 |
| TOTAL | | | R\$ 13.800,00 | |

2.2 O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

2.3. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, que deverão ser anexadas á(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

25. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais em nome da Câmara Municipal de Riachinho/MG, CNPJ nº 25.222.217/0001-17, com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.2. O serviço prestado deverá atender aos requisitos de qualidade em suas características operacionais, além de respeitar os padrões definidos pela Câmara Municipal.

3.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Riachinho/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0101.4008.3.1.90.04.00 ficha 36.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

7.1 DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços. CNPJ: 25.222.217/0001-77

- A. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- B. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Câmara e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- C. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;
- D. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.1. DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- B. Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido no contrato;
- C. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- D. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no termo de referência em anexo;
- E. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

9.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 10.3 não poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) Constatada a falsidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.6. A aplicação de multas aqui referidas, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa á notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Riachinho, 23 de dezembro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO -MG
Contratante

JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA - Presidente

PRISCILA GOMES
RODRIGUES: 10976328658

Assinado de forma digital por PRISCILA
GOMES RODRIGUES: 10976328658
Dados: 2022.12.28 11:01:28 -03'00'

CASA EPI GOMES LTDA
Contratada

PRISCILA GOMES RODRIGUES - Representante Legal